
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.621, DE 7 DE JANEIRO DE 2004.

Institui o Auxílio-Transporte aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio-Transporte aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, excluídos os empregados públicos, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Auxílio-Transporte será concedido nos limites definidos nesta Lei, relativamente à contribuição do servidor, e nas seguintes condições:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração, sob qualquer hipótese e para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de contribuição para fundo de saúde, para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou para qualquer outra contribuição de natureza social;

III - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 3º A concessão do benefício ora instituído será feita pelo Governo do Estado do Pará exclusivamente ao servidor beneficiário, em espécie, sob a forma de auxílio financeiro.

§ 1º A concessão do Auxílio-Transporte está diretamente vinculada ao deslocamento do servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa, e o seu valor será compatível com o custo referente ao percurso dos deslocamentos efetuados para o trabalho.

§ 2º O Governo do Estado participará dos gastos com o deslocamento do servidor mediante ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a seis por cento de seu vencimento ou salário-base.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.343, de 7 de novembro de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ